



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 969/2021 – GAP/PMS, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de atenuar a disseminação do vírus da Covid-19, em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal e pelo Supremo Tribunal Federal e que o inciso III, alínea “d” da mencionada Lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO o que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO o artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal prevê a redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, extensível aos servidores públicos através do art. 39, §3º do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que os servidores públicos estão diretamente expostos ao contágio com o vírus, tendo em vista que o exercício da atividade pública é voltado para o público em geral, e ainda, o déficit causado no regular processamento das atividades públicas quando do adoecimento do servidor acometido com o vírus da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

CONSIDERANDO que a ação coordenada do Poder Público com trabalho de intensificação desenvolvido na campanha da vacinação no Município de Santarém encontra-se em fase avançada.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Municipal inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde **deverão** apresentar o cartão de vacinação contra a Covid-19, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, diretamente ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de sua lotação.

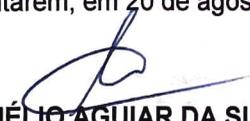
Parágrafo único. O setor de RH de cada Secretaria será o setor responsável pelo recebimento, conferência e acompanhamento geral da aplicação das doses da vacina dos servidores ali lotados, ou, sendo o caso, do recebimento de justificativa da não apresentação, e igualmente responsável pelo encaminhamento das informações prestadas ao Núcleo Técnico de Recursos Humanos.

Art. 2º A recusa injustificada da não apresentação do cartão de vacina ou de justificativa da não subsunção às doses da vacina do COVID-19, em prazo não superior a 10 (dez) dias da solicitação formal, configura a prática de infração disciplinar, nos termos do artigo 137, inciso VIII, da Lei 14.899/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santarém, passível de instauração de procedimento administrativo.

Parágrafo único. Configurada a infração disciplinar, o servidor será submetido a procedimento administrativo, no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa, e posterior aplicação de penalidade administrativa, conforme preconiza o artigo 177 e seguintes da Lei 14.899/1994.

Art. 3º A apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º deste Decreto, além da obediência as demais normativas municipais, estaduais e federais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de agosto de 2021.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).